



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 063/2026-PMNP

Processo Licitatório nº 0106001/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Destinada: Ampla Concorrência

Órgão Requisitante: Município de Novo Progresso – PA

Categoria: Obras Especiais de Engenharia

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto / Fechado

Local da Sessão: <http://www.bnc.org.br/>

Data de Abertura: 14/07/2026

Horário de Abertura: 08h00min (horário de Brasília - DF).

Valor Estimado: R\$ 6.993.888,10 (seis milhões, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Novo Progresso – PA, a serem executadas conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho e demais documentos técnicos pertinentes, firmados no Termo de Compromisso nº 994322/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Novo Progresso - PA.

Repartição interessada: Município de Novo Progresso – PA | Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Visita Técnica: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Novo Progresso - PA, estabelecido na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, CEP 68.193-000, Novo Progresso - PA, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, do tipo menor preço global, através do site <http://www.bnc.org.br/>, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, bem como com a **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**.

1.2. O processo terá como Agente de Contratação a Sra. Eliane Tomás dos Santos, designada pela Portaria nº 182/2025-GPM/NP e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 183/2025-GPM/NP, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser adquirido por meio digital, através dos endereços eletrônicos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2.1.1. <http://www.bnc.org.br/>

2.1.2. <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>

2.1.3. https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-contratos-conv%C3%AAnios-transfer%C3%AAncias-volunt%C3%A1rias-e-obras-1098?entidade=novo-progresso&modulo=Licita%C3%A7%C3%B5es

2.2. A sessão pública será realizada no site <http://www.bnc.org.br/>, no dia **14 de julho de 2026, com início às 08h00**, horário de Brasília - DF.

2.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.2, **até às 7h00min do mesmo dia** (horário de Brasília-DF).

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer dúvida por ventura existente na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhada via sistema <http://www.bnc.org.br/>;

3.2. Os interessados que tiverem dúvidas de conotação técnica ou legal na interpretação dos termos deste edital, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, no prazo de até 3 dias úteis antes da abertura do processo licitatório, garantindo tempo suficiente para a análise das respostas e possíveis ajustes nas estratégias dos licitantes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame, através do site <http://www.bnc.org.br/>.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência Eletrônica, através do site <http://www.bnc.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do site <http://www.bnc.org.br/>, para ciência dos demais interessados.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Novo**



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Progresso – PA, a serem executadas conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho e demais documentos técnicos pertinentes, firmados no Termo de Compromisso nº 994322/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Novo Progresso - PA.

6. DOS VALORES ORÇADOS

6.1. Os valores orçados para esta licitação conforme Projeto Básico e planilhas em anexo são de **R\$ 6.993.888,10 (seis milhões, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).**

6.2. Os valores acima estão de acordo com planilha orçamentária parte integrante deste processo licitatório.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bnc.org.br/>.

7.2. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

7.2.1. Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser adotado o procedimento previsto no subitem 7.2.2.

7.2.4. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.5.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.5.5. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

7.2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item 7.2 fica limitada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Do Credenciamento

7.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Progresso - PA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

7.4. Não poderão disputar esta licitação:

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente Público do Órgão ou Entidade Licitante;

7.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em *consórcio*;

7.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.12. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas;

7.4.13. O impedimento de que trata o subitem 7.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.4.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.4.16. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a

contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.4.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4.18. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME).

8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico/Executivo deste Edital serão desconsiderados.

8.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

8.6.1. Que cumpre os requisitos para habilitação;

8.6.2. Que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências deste edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

8.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução

contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.13. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

9.1.2. Descrição detalhada do objeto conforme item 5.1 do edital;

9.1.3. Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de

qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

9.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica;

9.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.4.1. A participação no certame está condicionada à apresentação de **garantia da proposta**, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A **garantia da proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico BNC, em campo próprio exigido pelo sistema, antes da abertura da sessão pública**, sob pena de **desclassificação da proposta**.

9.4.3. Não será admitida a apresentação da garantia da proposta após a abertura da sessão, em momento posterior ou por meio diverso do campo específico disponibilizado no sistema eletrônico.

9.4.4. A garantia da proposta poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.4.4.1. No caso de caução em dinheiro, o **depósito (NÃO É PERMITIDO PIX)** deverá ser realizado na seguinte conta da **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**:

- **Banco do Brasil – Agência 3899-7, Conta-Corrente nº 26.105-X, – CNPJ: 10.221.786/0001-20.**

9.4.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

9.4.6. Implicará a **execução integral da garantia da proposta** a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em apresentar os documentos exigidos para a contratação, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site <http://www.bnc.org.br/>, na data e horário indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.

10.5. Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote, ou global, conforme indicação expressa do critério do processo.

10.11. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.15. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.16. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **modo de disputa “aberto e fechado”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme previsão neste edital.

10.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.18. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.18.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.19.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.20. Poderá a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

10.22. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

10.27. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.

10.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.29. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

10.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.35.5. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.35.5.1. Empresas brasileiras

10.35.5.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.5.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.36. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada

pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.37.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.37.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.37.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.38. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.39. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Após a negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo de 02 (duas) horas**.

11.1.1. O prazo que se refere o item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período pela Agente de Contratação quando:

11.1.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pela Agente de Contratação.

11.1.1.2. A critério da Agente de Contratação.

11.2. A proposta de preços readequada (**ANEXO XI – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Financeira Readequada**) deverá:

11.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

11.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no item 5.1 deste edital.

11.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, com o valor global em algarismos e por extenso.

11.3. A empresa deverá anexar, junto de sua proposta readequada, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:

11.3.1. Planilha Orçamentária (**ANEXO VI**) contendo os preços unitários e totais

de todos os itens propostos conforme **ANEXO I – PROJETO BÁSICO (VIA EM PDF E ARQUIVO EDITÁVEL)**;

11.3.2. Composição Analítica do BDI (ANEXO IX), que contenha todas as informações solicitadas.

11.3.3. Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII);

11.3.4. Composição de Custos Unitários (ANEXO VIII - VIA EM PDF E ARQUIVO EDITÁVEL) e Declaração de Composição de Custos Unitários (ANEXO VIII);

11.3.5. Planilha de Encargos Sociais (ANEXO X).

11.4. A Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica de engenharia, as planilhas supra referidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

11.5. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

11.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.8. Poderão ser admitidos, pela Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.9. A licitante deverá anexar, junto de sua proposta adequada, Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos (**ANEXO III**).

11.9.1. A falsidade da declaração de que trata o item 11.09 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atende as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a agente de contratação diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. Contiver vícios insanáveis;

12.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

12.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha Orçamentária por ele elaborada, com os respectivos valores

adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11. Erros no preenchimento da Planilha Orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

12.13. A Planilha Orçamentária deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo definido no item 11.1, contado da solicitação da agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, a qual será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e em seguida encaminhará, à equipe técnica de engenharia, a Planilha Orçamentária, juntamente com as demais planilhas previstas no item 11.3, para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

12.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.15. A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.16. É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

13.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 13 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

13.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

13.10.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.10.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

13.10.3. **O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nos subitens 13.15.1, 13.15.2 e 13.16.2,** os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.11. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.14.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.14.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.14.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.14.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

13.14.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.14.9. Cópia dos documentos pessoais de identificação do representante legal (diretor, administrador ou sócios);

13.14.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste expressamente a condição que será comprovada, enquadramento (**ME ou EPP**) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

13.14.11. Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, conforme Lei nº 8.443/92, art. 46 (Lei Orgânica do TCU), (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/>);

13.14.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.14.13. Certidão de improbidade administrativa da empresa licitante e todos os seus sócios (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

13.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

13.15.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

13.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

13.15.5.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá comprovar, com documentos contábeis idôneos, demonstrando que a capacidade econômico-financeira está mantida, conforme os percentuais tratados no Item 13.18.6.2 e no Item 13.18.6.3.

13.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.8. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO II**).

13.15.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**ANEXO II**).

13.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa.

13.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados junto ao órgão competente (Junta Comercial);

13.16.3. Os documentos referidos no item 13.16.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.16.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.16.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.16.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

13.16.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.16.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.16.9. Junto ao balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

13.16.10. As empresas, cadastradas no portal BNC, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.16.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.17.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU), bem como prova de sua regularidade, devendo possuir responsável técnico,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade.

13.17.2. Comprovação de aptidão **técnico-operacional**, disposto no art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante, prestado serviços igual ou compatível, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º, do art. 88 da Lei 14.133/2021.

13.17.2.1. O(s) atestado(s) e/ou certidões apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

13.17.2.1.1. Identificação da Contratada e do Contratante;

13.17.2.1.2. Discriminação do objeto contratado;

13.17.2.1.3. Discriminação dos serviços executados;

13.17.2.1.4. Atestar a execução do objeto do contrato;

13.17.2.1.5. Indicar a data de emissão;

13.17.2.2. O(s) atestado(s) e/ou certidões que não atender(em) todas as características citadas nas condições acima, não serão consideradas pela agente de contratação, no entanto, antes da decisão caberá avaliação pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

13.17.2.3. A exigência de atestado (s) e/ou certidões, será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme indicado pelo Projeto Executivo de Engenharia.

13.17.2.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente da certidão ou atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre os materiais (serviços), podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços;

13.17.2.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração certidão ou atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

13.17.2.6. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a contratada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.17.3. Registro do Responsável Técnico pela execução da Obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como comprovação de sua regularidade junto ao referido Conselho;

13.17.4. Comprovação de aptidão **técnico-profissional**, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – **CAT COM REGISTRO DE**

ATESTADO, de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), com, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, aos itens de maior relevância da licitação.

13.17.5. Serão considerados como itens de maior relevância para a **construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Novo Progresso – PA**, os seguintes:

13.17.5.1. Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical. af_10/2025 mínimo de 1400m².

13.17.5.2. Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. af_10/2025 mínimo de 60und.

13.17.5.3. Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019 mínimo de 1400m².

13.17.5.4. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_12/2021 mínimo de 1.700m².

13.17.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.17.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração em data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail comissaodelicitacaonp@gmail.com em até 3 dias úteis que antecedem a licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.17.6.1.1. Todos os custos associados à visita no local das obras serão arcados integralmente pelo próprio Licitante;

13.17.6.1.2. As visitas técnicas serão realizadas juntamente com engenheiro da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pelo proprietário da empresa, devendo **apresentar nesta ocasião documento profissional CREA/CAU**.

13.17.6.1.3. O licitante que realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração **Atestado de Visita**, expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, de que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais, o qual deverá estar presente junto aos documentos de habilitação.

13.17.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o **Atestado de Visita** exigido no item **13.17.6.1.3**, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.17.6.3. **Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO V)**, indicando o responsável técnico pela execução das obras desta licitação até o seu recebimento definitivo pela Contratante, **assinado pelo representante legal da Licitante e pelo**

responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Licitante.

13.18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.18.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021 **(ANEXO II)**;

13.18.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 **(ANEXO II)**;

13.18.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 **(ANEXO II)**;

13.18.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 **(ANEXO IV)**.

13.18.5. Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente de domicílio da empresa, referente ao corrente ano, ou dentro do prazo de validade.

13.18.6. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de Competência de unidade jurisdicional da sede Licitante, em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do site do Tribunal Regional Federal.

13.18.6.1. Caso existam ações, a certidão fornecerá informações sobre elas, como as partes envolvidas, o objeto da ação e o andamento processual, possibilitando verificar a situação de processos cíveis em andamento, como execuções fiscais, falências ou outras ações que afetem a capacidade econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.18.6.2. Para os fins do que dispõe o item anterior, as ações em curso não poderão afetar o patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.18.6.3. Considera-se em diminuição da capacidade econômico-financeira, ações com condenação de obrigação de pagamento, cujo valor total ou a somatória dessas, ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da licitante.

13.18.6.4. No caso de certidão positiva, a licitante deverá comprovar, com documentos contábeis idôneos, demonstrando que a capacidade econômico-financeira está mantida, conforme os percentuais tratados no Item 13.18.6.2 e no Item 13.18.6.3.

13.18.7. Certidão indicativa dos cartórios de protesto e letra, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

13.18.8. Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trintas) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

13.18.8.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá comprovar, com documentos contábeis idôneos, demonstrando que a capacidade econômico-financeira está mantida, conforme os percentuais tratados no Item 13.18.6.2 e no Item 13.18.6.3.

13.18.9. Relação dos compromissos assumidos contratualmente pelo licitante que importem em impacto na sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

13.18.9.1. Para comprovação de que os compromissos contratuais em curso não afetam a capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar documentos contábeis idôneos demonstrando que a capacidade econômico-financeira está mantida.

13.18.10. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possam extrair as informações: de existências de empresa a participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sociais da licitante.

13.18.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.18.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.18.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.18.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.18.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.18.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.18.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



13.18.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.18.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.18.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.18.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.18.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.18.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.18.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64).

13.18.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos carregados no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade

superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.2. É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

17.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

17.3.1. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

17.3.2. Consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/02;

17.4. Assim que o contrato estiver disponível para assinatura da contratada, o mesmo será encaminhado via e-mail, para assinatura com certificação digital (e-CNPJ).

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.6. Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação conforme o item 17.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item 11.12 deste Edital.

17.8. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário e a execução do serviço terá o prazo de 10 (dez) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

17.9. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

17.10. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Fica estabelecida a necessidade de recolhimento de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro e sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.3. Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela contratada quando optar pela modalidade seguro-garantia.

18.3.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

18.3.1.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.3.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.4. Na modalidade seguro-garantia, a seguradora poderá optar em assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

18.4.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- 18.4.1.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- 18.4.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal;
- 18.4.1.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- 18.4.1.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

18.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

18.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

18.7. Na hipótese de inadimplemento da contratada, serão observadas as seguintes disposições:

18.7.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

18.7.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, que, neste caso, será obrigatoriamente na proporção de 30% (trinta por cento), sobre o valor inicial do contrato.

19. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro, preferencialmente mensal, nos termos do Contrato Administrativo.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa a licitante/contratada que cometer com dolo ou culpa, quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Na hipótese do Licitante Vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, e, não havendo pedido formal de prorrogação conforme prerrogativa do artigo 90, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, além da imediata execução da garantia da proposta apresentada, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora.

20.1.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

20.1.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

20.1.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.11. Fraudar a Concorrência Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

20.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de concorrência eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

20.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.2. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

20.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no cumprimento do cronograma da obra, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no cumprimento do cronograma da obra, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

20.3. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, pela falta do subitem 20.1.1., quando não se justificar penalidade mais grave;

20.3.2. Multa Compensatória de:

20.3.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.1., 20.1.4. e 20.1.6.;

20.3.2.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.3., 20.1.5., 20.1.7.;

20.3.2.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.2 e de 20.1.8 a 20.1.12; 20.3.3.

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 20.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 20.3.2 deste edital.

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da contratada.

20.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada e publicada no Diário Oficial do Município de Novo Progresso/PA e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 21.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

22.1.1. Requerimento formal com as devidas justificativas.

22.1.2. Acostar ao junto ao requerimento formal documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;

22.1.2.1. A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do serviço realizado pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;

22.1.2.2. As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;

22.2. O requerimento formal, acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

22.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.

22.4. Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

22.5. Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



22.6. Além do envio de requerimento formal e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente;

23. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

23.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

23.3.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.4. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.5. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As decisões da Agente de Contratação serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

23.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.8. Por força da Resolução Administrativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, a(s) empresa(s) participante(s) que sagrar(em)-se vencedora(s) do certame, deve(m) ter CERTIFICADO DIGITAL para assinatura do Contrato, validando-se o elemento “sujeito” do ato administrativo e garantindo a autoria dos signatários do documento.

23.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.9.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

23.9.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.10. A Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

23.11. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

23.12. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site oficial da Prefeitura Municipal <https://novoprogresso.pa.gov.br/>, e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: comissaodelicitacaonp@gmail.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 7h00 às 13h00 (horário de Brasília-DF), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.13. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Novo Progresso/PA e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.15. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

23.17. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

23.18. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

23.18.1. ANEXO I - Projeto Básico/Executivo

23.18.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

23.18.3. ANEXO III – Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos

23.18.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Condições de ME, EPP ou Equiparada;

23.18.5. ANEXO V - Declaração de Responsabilidade Técnica;

23.18.6. ANEXO VI - Planilha Orçamentária;

23.18.7. ANEXO VII - Cronograma Físico Financeiro;

23.18.8. ANEXO VIII - Composição de Custos;

23.18.9. ANEXO IX - BDI;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 23.18.10.** ANEXO X - Planilha de Encargos Sociais;
23.18.11. ANEXO XI - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Financeira Readequada;
23.18.12. ANEXO XII - Minuta de Contrato.

Novo Progresso - PA, 08 de junho de 2026.

ELIANE TOMAS DOS SANTOS:7857167720
4

Assinado de forma digital por
ELIANE TOMAS DOS
SANTOS:78571677204
Dados: 2026.06.08 11:49:21 -03'00'

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Agente de Contratação
Matrícula nº 1268902



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO I

Projeto Básico/Executivo

(TERMO DE REFERÊNCIA, TERMO DE COMPROMISSO Nº 994322/2025/MCIDADES/CAIXA, TERMO ADITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI, QCI, CRONOGRAMA PREVISTO PLE, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, ARTS, RTT, E D.L.A.)

(ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____.

1) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARA, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpro plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:

DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021:

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho e não explora o trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que prescreve: i) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ii) o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); iii) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); iv) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e v) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com X a ressalva acima).

4) DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE TRABALHO DEGRADANTE

DECLARA não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:

DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR:

DECLARA para os devidos fins, que não há em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública / sociedade de economia mista, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

7) DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato, até seu pagamento.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio **ou** procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, **DECLARA** sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local), ____ de ____ de 2026.

(representante legal da licitante)



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio **ou** procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, que não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa - ME, () Empresa de Pequeno Porte - EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de ____ de 2026.

(representante legal da licitante)



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, em atendimento ao disposto no edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, DECLARO, que é(são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do Responsável Técnico: _____

(Local), ____ de ____ de 2026.

(representante legal da licitante)



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(OBSERVAÇÃO: APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DE TODOS OS ITENS PROPOSTOS, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ARQUIVO EM PDF E EDITÁVEL EXCEL).

(Local), ____ de ____ de 2026.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**(OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I).**

(Local), ____ de ____ de 2026.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ARQUIVO EM PDF E EDITÁVEL EXCEL) E DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, CONFORME MODELO ABAIXO APRESENTADO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que os **preços unitários ofertados** na proposta comercial apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, estão devidamente posicionadas, com base em critérios técnicos e mercadológicos, considerando:

- Custos diretos e indiretos;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas com insumos (materiais e serviços);
- Mão de obra;
- Equipamentos e ferramentas;
- BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (quando aplicável);
- Tributos e encargos previstos na legislação vigente;
- Lucro e despesas administrativas proporcionais.

Declara ainda que os preços unitários propostos são **exequíveis, compatíveis com os praticados no mercado** e refletem os custos reais da execução dos serviços/fornecimento dos bens, conforme especificações do edital e seus anexos.

Por fim, compromete-se a apresentar, as memórias de cálculo e planilhas detalhadas que fundamentam a referida composição em anexo a esta declaração.

(Local), ____ de ____ de 2026.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO IX

BDI

(OBSERVAÇÃO: BDI - CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I).

(Local), ____de ____de 2026.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO X

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

**(OBSERVAÇÃO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS - CONFORME MODELO
CONTIDO NO ANEXO I).**

(Local), ____ de ____ de 2026.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO XI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA READEQUADA

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, vem apresentar proposta de preços para a **conclusão das obras da.....**, pelo valor global correspondente a R\$ _____ (*****), com prazo de execução estabelecido em _____ (____) _____ corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo fixado em Edital, indicando para esse fim o (a) seguinte representante:

Nome Completo: *****

Cédula de Identidade n.º : ***** **Órgão Expedidor:** *****

CPF/MF n.º : *****

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de ***** dias.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, tipo menor preço, forma de execução indireta.

Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte.

Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto na proposta, como em seus anexos.

Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que a data base para reajuste/revisão dos preços propostos é a data da apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outra.

Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



14.133/93, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha orçamentária, apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, cronograma físico financeiro, composição de custos e BDI.

(Local), ____ de ____ de 2026.

(representante legal da licitante)



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.657.598/0001-99, com sede a Rua Tiradentes, n.º 608, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Claudiléia dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 717.392.031-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 000948237, SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ***** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º *****/***** , com sede e administração à ***** Bairro ***** na cidade de ***** , no estado de ***** , aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 063/2026-PMNP**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 0106001/26**, na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa de engenharia para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Novo Progresso – PA, a serem executadas conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho e demais documentos técnicos pertinentes, firmados no Termo de Compromisso nº 994322/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Novo Progresso - PA.**

2. CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

2.7. Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a cópia do contrato de trabalho de cada funcionário, como também a comprovação do cadastramento junto ao INSS, FGTS sob a responsabilidade da CONTRATADA, para acompanhamento e fiscalização. E ao final do contrato, para o pagamento da última medição, deverá a licitante apresentar as guias rescisórias referentes às verbas trabalhistas, devidamente, quitadas, conforme determinam a legislação trabalhista.

2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

2.10. Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

3. CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro;

4. CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo da execução dos trabalhos da Obra de **construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Novo Progresso – PA**, será de:

4.1.1.1. 12 (doze) meses, conforme Projeto Executivo de Engenharia e Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.1.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

4.1.1.3. A execução deverá iniciar-se a partir do primeiro dia útil, após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

4.2. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

4.3. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social solicitando as medições para pagamento dos serviços.

4.4. A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 4.1.1.

4.5. No cômputo do prazo mencionado no item 4.1.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.5.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.5.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.5.3. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.6. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.6.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.6.2. Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.6.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.6.4. Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Novo Progresso – PA, por ocasião da assinatura do contrato, garantia para execução da obra, no valor correspondente a 5% do valor contratado, conforme previsão dos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantias, a critério da licitante:

5.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.1.2. A garantia de proposta realizada nas formas do subitem 5.1.1, deverá ser depositada na Conta Corrente disponível junto **Secretaria Municipal de Economia e Finanças, qual seja Banco do Brasil – Agência 3899-7, Conta-Corrente nº 26.105-X, – CNPJ: 10.221.786/0001-20.**

5.1.3. Seguro-garantia;

5.1.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.1.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.3. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021.

5.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.6. Na hipótese da licitante vencedora apresentar proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será cobrada garantia contratual adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo as demais garantias previstas pela legislação, instrumento convocatório e seus anexos.

6. CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município durante um período de 12 (doze) meses.

6.1.1. No primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima

exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação da garantia contratual.

6.1.2. Após a conclusão das exigências contidas no item anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido;

6.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

7. CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08 482 011 2.110

Projeto/Atividade: 2.110 Construção de Casas Populares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 17000000 – Outros Convênios da União

Total do Projeto: R\$ 6.160.000,00

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Total do Projeto: R\$ 833.888,10

8. CLÁUSULA VIII – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

8.1. A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em anexo.

8.2. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

8.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.4. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contrato.

8.5. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

8.6. A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.7. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

8.8. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação; caso tenha sido deferido o equilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados os percentuais de equilíbrio.

8.9. A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.10. A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato, saldo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

9. CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/medição ou instrumento de cobrança equivalente será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2. A medição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo de Engenharia, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo assinalado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/medição ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço indicados pela respectiva medição e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução

do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período e desde que não supere 02 (dois) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de medições cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. Número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;

9.10.6. O valor a pagar;

9.10.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

9.10.8. Edição parcial ou total devidamente atestada.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas medições atestadas.

9.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

9.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

9.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

9.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas documentações e medições atestadas.

9.20. O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal/Medição, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em conformidade com art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

$365TX$ = Percentual da taxa anual = 6%

9.22. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

9.22.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

9.22.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023 e legislação municipal (Decreto Municipal nº 038/2024).

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023 e legislação municipal (Decreto Municipal nº 038/2024), e demais retenções tributárias cabíveis previstas na legislação aplicável.

9.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação.

10. CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

10.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

10.1.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

10.1.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

10.1.2.3. Assessoria técnica da CONTRATANTE realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3. Entrega dos seguintes documentos:

10.2.3.1. Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;

10.2.3.2. "As built" da obra, e demais exigências do Contrato;

10.2.3.3. Diário da Obra original; e

10.2.3.4. Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

11. CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1. O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2. O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3. O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 30% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não

cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4. Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 19.2.1.

11.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2. Retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3. Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4. Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6. Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo pela Administração;

11.3.7. Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8. Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta de preços da CONTRATADA.

11.3.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/2021;

12. CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial do Município as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6, em razão de:

12.1.1. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13. CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1. Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.2. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa

14. CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao CONTRATANTE que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.2. Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA ou encaminhados através de e-mail comissaodelicitacaonp@gmail.com;

14.3. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Município de Novo Progresso – PA, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1. Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2. Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.2.1. Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2. Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem

como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.2.3. Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

15.2.3.1. Obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

15.2.4. Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

15.2.4.1. 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

15.2.4.2. 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.2.5. Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

16. CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

17. CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), ou o(s) Arquiteto(s) e Urbanista(s), Sr.(a) (.....) residente em (.....), CREA/CAU n.º (.....) e CPF/MF (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra constante deste contrato.

17.2. A CONTRATADA designará Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “Engenheiro Residente” ou “Arquiteto e Urbanista Residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3. A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

17.4. Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

18. CLÁUSULA XVIII – DA GESTÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O(A) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

18.5. Após a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

18.6. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, que deverá possuir habilitação técnica específica e compatível para obra e serviços de engenharia.

18.7. O fiscal do contrato administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8. O fiscal do contrato administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

18.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.8.2. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

18.8.4. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual,

se necessária.

18.8.5. O Gestor do contrato administrativo, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9. O Fiscal e o Gestor do Contrato Administrativo, verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.10. O Gestor do Contrato Administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.10.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.10.2. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado medições esperadas pelo Cronograma da Obra, eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.10.3. O Gestor do Contrato Administrativo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.11. O Fiscal do contrato administrativo comunicará ao Gestor do mesmo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se necessária.

18.12. O Gestor do Contrato Administrativo, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

18.13. O Gestor do Contrato Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato e respectivas medições

19. CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.3. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.4. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.5. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.1.1 deste contrato.

19.6. Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20. CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

21. CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

21.2.1.1. Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

21.2.1.1.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.2.1.1.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

21.2.1.1.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.2.1.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.2.1.2. A aplicação das medidas previstas nos subitens 21.2.1.1.1 e 21.2.1.1.2 anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.2.1.3. É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

21.2.1.4. Na hipótese do subitem 21.3.1.1.2 anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1. Rescindido o contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.2. É defeso à CONTRATADA caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula, sem prévia e expressa autorização da Administração.

23.3. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no sítio oficial



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



do Município de Novo Progresso - PA na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá disposto no contrato.

23.5. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

23.6. Integram este contrato as cópias da Proposta de Preços e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II, III, IV e V da Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

23.7. O presente contrato reger-se-á pela seguinte norma legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora.

24. CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso - PA, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

24.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Novo Progresso – PA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

Claudiléia dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA